



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 102, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 41/2019 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, RESOLVE:

Aprovar a alteração do Regulamento Geral de Utilização do Auxílio Financeiro PROAP/CAPES para Desenvolvimento de Pesquisas de Natureza Científica, aprovado pela Resolução CEPEC nº 136, de 24 de maio de 2018, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 8º [...]

II - [...]

e) 03 (três) orçamentos para aquisição de material de consumo, bibliográfico e de tecnologia em informática e da informação com assinatura do proponente. Nos casos onde houver exclusividade do produto/serviço deve-se apresentar o orçamento e o documento que comprove a exclusividade sendo esta emitida por órgão competente e 03 (três) notas fiscais do material fornecido pela empresa a outras instituições/empresas.

[...]

§ 2º O documento de exclusividade deverá ser original ou cópia autenticada em cartório ou cópia atestada e assinada, que confere com o original, por servidor público, seguida da repetição completa do nome, matrícula SIAPE e indicação da respectiva função ou cargo, por meio de carimbo, do qual constará, precedendo espaço destinado à data, e sigla da unidade na qual o servidor esteja exercendo suas funções ou cargo.

Leia-se:

Art. 8º [...]

II - [...]

e) 03 (três) orçamentos para aquisição de material de consumo, bibliográfico e de tecnologia em informática e da informação. Nos casos onde houver exclusividade do produto/serviço deve-se apresentar o orçamento e o documento que comprove a exclusividade sendo esta emitida por órgão competente e 03 (três) notas fiscais do material fornecido pela empresa a outras instituições/empresas.

[...]

§ 2º A exclusividade da empresa deverá ser comprovada por meio de documento hábil, entendendo-se como tal aquele que possuir as características aceitas pela Pró-Reitoria de Administração – PRAD em seus processos de contratação por inexigibilidade.

Prof.ª Paula Pinheiro Padovese Peixoto
Presidente em exercício